CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

Indicação nº _____/ 2025

-0408/2025

Dispõe sobre a instalação de duas lixeiras subterrâneas na Avenida Contorno Oeste, nº 742, Bairro Novo Mondubim, na forma que indica.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

06 **de** 02 **de 2025.**

Ana Aracapé

Vereadora - AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 FEV 2025
13:00
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

INDICAÇÃO Nº _____/ 2025 -0408/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a instalação de duas lixeiras subterrâneas na Avenida Contorno Oeste, nº 742, Bairro Novo Mondubim, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do executivo a instalar duas lixeiras subterrâneas na Avenida Contorno Oeste, nº 742, Bairro Novo Mondubim.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Ana do Aracapé

Vereadora – AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a instalação de lixeiras subterrâneas na Avenida Contorno Oeste, nº 742, Bairro Novo Mondubim, potencializando a gestão de resíduos sólidos na Capital, incorporadas à política de limpeza urbana da Cidade.

As estruturas auxiliam a redução estratégica de pontos de descarte irregular de lixo e tem transformado de forma positiva cenários degradantes, com a perspectiva de reduzir os custos de coleta, através da redução de deslocamentos de veículos, além da higiene e segurança, tendo em vista que os resíduos sólidos não ficam expostos e sim acondicionados e protegidos, inclusive de chuvas que ocasionam os entupimentos de bueiros e enchentes.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, VII e X do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, respectivamente:

> "Art. 8° Compete ao Município: "I legislar sobre assuntos de interesse local"; "II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber"; VII - "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". "X promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE